



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 88/88 DE 21 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre medidas de incentivo a liquidação de débitos de origem tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1987, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados, de uma só vez mediante:

I - Redução de 50% (cinquenta por cento) de correção monetária, se paga até 30 (trinta) dias após a data que for sancionada esta Lei;

II - Dispensa total das multas incidentes sobre tributos, se pagas no prazo do inciso anterior;

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de outras origens, quando liquidadas no prazo do inciso I.

Art. 2º - O pagamento de débitos ajuizados não implica na dispensa das custas cartorárias.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos tributários cujo lançamento inicial, ou soma de lançamentos, não supere Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) num mesmo exercício.

§ 1º - Tratando-se de débito do I.P.T.U., o cancelamento de que trata o "Caput" deste artigo não se aplica ao contribuinte proprietário de mais de um imóvel.

§ 2º - Ficam excluídos do benefício de que trata este artigo, os débitos provenientes do I.P.T.U., de um mesmo imóvel, cujo somatório nos últimos 3 (três) anos ultrapasse Cz\$ 100,00 (cem cruzados).

29

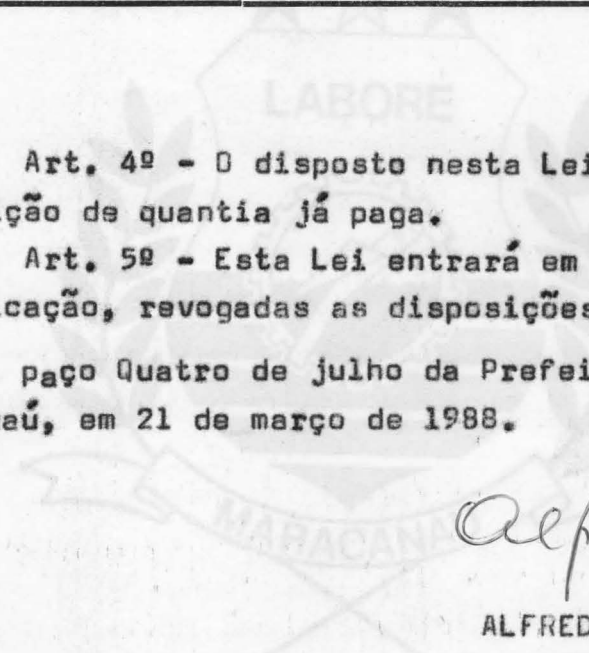


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implica em restituição de quantia já paga.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

paço Quatro de julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 21 de março de 1988.



Alfredo Marques

ALFREDO MARQUES
INTERVENTOR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 89.188

DE 21 / 03 / 1988

Assinada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

Alfredo Marques
Interventor